CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2017

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** empresa de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** neste ato representado pela Prefeita - Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e de outro lado a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 2070, sala 01, Centro, Ouro/SC - CEP: 88801-5389663-000, inscrita no CNPJ nº 01.627.484/0001-66, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **Rosana Maria Galio Poggere,** portadora da cédula de identidade nº 2.636.288-0 e inscrito no CPF sob nº 018.631.599-67, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação 52/2017** modalidade **Tomada de Preços nº 02/2017**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, instalação e desinstalação da rede elétrica, para a Expo Peritiba a realizar-se de 18 a 20 de Agosto de 2017, conforme descrito abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	R$ Unt.	R$ Total
01	01	Und	Padrão de entrada trifásico norma CELESC, conforme tabela da NT- BT- e321000-1, pág.17; com carga de 30/42 KW.	2.420,00	2.420,00
02	02	Und	Caixa metálica 45x30 cm com tampa e fecho, possuindo barramento de neutro.	262,00	524,00
03	02	Und	Chave de iluminação com relé-foto elétrico	140,00	280,00
04	01	Und	Disjuntor 70 A trifásico	67,00	67,00
05	01	Und	“DR” 25 A trifásico	95,00	95,00
06	01	Und	Disjuntor 25 A trifásico	42,00	42,00
07	01	Und	“DR” 40A trifásico	138,00	138,00
08	01	Und	Disjuntor 40A trifásico	46,00	46,00
09	02	Und	“DR” 50A monofásico	123,00	246,00
10	02	Und	Disjuntor 50A monofásico	10,50	21,00
11	50	Und	Disjuntor 10A monofásico	7,80	390,00
12	67	Und	Interruptor simples	4,40	294,80
13	52	Und	Tomada de Sobrepor 10A	4,90	254,80
14	41	Und	Lâmpada econômica 85W, rosca “E 27”	62,00	2.542,00
15	06	Und	Lâmpada econômica 60W, rosca “E 27”	56,00	336,00
16	72	Und	Soquete pendente rosca “E27”	2,90	208,80
17	50	Und	**Caixa para alojar** (02) tomada (02) disjuntor e (02) interruptor 20X15cm com tampa vedada	102,00	5.100,00

			contra chuva.		
18	37	Und	Refletor para lâmpada 85/105 W rosca “E27”.	49,00	1.813,00
19	18	Und	Alça pré-formada para cabo 10mm²	1,84	33,12
20	87	Und	Conector pircing para cabo 10mm²	5,15	448,05
21	44	Und	Isolador de porcelana tipo “Pimentão”	5,00	220,00
22	70	Und	Conector cunha Tipo 3 C/Capa	2,20	154,00
23	26	M	Cabo Al. Multiplex. 25mm² trifásico	9,00	234,00
24	100	M	Cabo Al. Multiplex. 10mm² trifásico	4,25	425,00
25	500	M	Cabo al. multiplex. 10mm² monofásico	2,70	1.350,00
26	235	M	Cabo “PP” BIF. 2F+N, 2,5 mm²	3,30	775,50
27	210	M	Cabo “PP” mono. 1F+N, 1,5 mm²	1,70	357,00
28	06	M	Eletroduto PVC. rígido. 2,5”	24,90	149,40
29	02	Und	Curva PVC. rígido 180° 2,5”	13,80	27,60
30	02	Und	Luva PVC. rígido 2,5”.	8,50	17,00
31	02	Und	Porca metálica 2,5”	16,50	33,00
32	10	M	Cabo cobre 16mm° preto	6,15	61,50
33	10	M	Cabo cobre 16mm° cinza/branco	6,15	61,50
34	10	M	Cabo cobre 16mm° vermelho	6,15	61,50
35	10	M	Cabo cobre 16mm° azul claro	6,15	61,50
36	02	Und	Disjuntor 50A trifásico	43,00	86,00
37	05	Und	“DR” 30 A monofásico	109,00	545,00
38	05	Und	Disjuntor 30A trifásico	39,00	195,00
39	01	Und	“DR” 50A trifásico	138,63	138,63
40	03	Und	Disjuntor 50A trifásico	43,00	129,00
41	10	Und	Refletores com rosca para lâmpadas105/85W, rosca “E27”	58,00	580,00
42	16	Und	Lâmpada 105W econômica rosca “E27”	85,00	1.360,00
43	15	Und	Tomada de sobrepor 10A simples	4,70	70,50
44	04	Und	Tomada monof.20A (sobrepor)	5,50	22,00
45	400	M	Cabo “PP” trif. 6 mm² 3F+N	10,56	4.224,00
46	02	Und	Caixa plástica com tampa para comando 20x30Cm com barramento de neutro	98,00	196,00
47	02	Und	Refletores com rosca “E27”	58,00	116,00
48	02	Und	Lâmpada (105) W econômica rosca “E27”	85,00	170,00
49	04	Und	“DR” 20A monofásico	106,00	424,00
50	04	Und	Disjuntor 20A monofásico	7,70	30,80
51	01	Und	Mão de obra para instalação e desinstalação da rede elétrica	6.020,00	6.020,00
				Total	**33.595,00**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega/instalação do objeto deste edital será no local da exposição com recebimento por servidor autorizado pelo Município, devendo a instalação estar concluída no mínimo 2 (dois) dias antes da realização da Expo Peritiba, até o 15 de Agosto de 2017, sob multa de 20% do valor do contrato, e a desinstalação deverá ser feita até no máximo 5 dias após o término da feira.

2.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor encarregado pelo recebimento.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 29/09/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. O valor a ser pago pela prestação aquisição/instalação objeto do presente contrato é de R$ 33.595,00 (Trinta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes do presente processo de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2017:**

Órgão: 13 – FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA
Unidade: 01 Fundo Mun. da Ind. E Comércio - FUNDICOM
Projeto/Atividade: 2.126 Realização da EXPO Peritiba
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 0100

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega/instalação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
6.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes poderão serão ser descontados da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES
7.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência de fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações da CONTRATADA:
8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.
8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das

formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
8.1.6. Apresentar a **A.R.T.** (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução do objeto deste Contrato.
8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ao **MUNICÍPIO**, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2008, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.
8.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116/2003.
8.1.9. **Para assinatura do contrato será exigido caução de 5% do valor contratado conforme art. 56 da Lei Federal 8.666/93.**
8.1.10. Disponibilizar um técnico em regime de plantão durante todos os dias da EXPO (de 18 a 20 de Agosto de 2017) para solucionar eventuais problemas.
8.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
8.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.2, cumprido o disposto no item 6.1 da cláusula sexta.
8.2.2. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO
9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, através do Engenheiro do Município, através da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, onde poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo **MUNICÍPIO**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
10.2. A rescisão contratual poderá ser:
10.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sansões previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.4.1 e 13.4.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 01 de Agosto de 2017.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

REGINA INÊS BRAND
CPF: 059.547.489-69
Testemunha

JOÃO CARLOS BRUHMULLER
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284